



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## EMENDA

Ao Substitutivo apresentado no Projeto de Lei do Legislativo nº 031/2021, de autoria dos Vereadores Edgard Sasaki e Abner de Madureira, que dispõe sobre o plantio de árvores em imóveis e calçadas, nas proximidades ou sob a rede de energia elétrica, no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências.

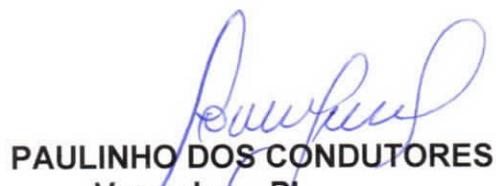
## EMENDA Nº 03

O caput do artigo 3º do substitutivo em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** As árvores já plantadas no interior de imóveis, que estejam próximas ou sob a rede elétrica, exceto as de grande porte, são de inteira responsabilidade dos respectivos proprietários dos imóveis.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de outubro 2021

  
VEREADOR RONINHA  
PODEMOS

  
PAULINHO DOS CONDUTORES  
Vereador – PL  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar o texto da norma, considerando-se que, as árvores de grande porte já plantadas, quando necessário, é acionada a empresa concessionária elétrica para a devida poda, não devendo ser imputada ao proprietário tal responsabilidade, mesmo porque tais espécies já existem há anos e novo procedimento deve ser adotado daqui em diante.

Da mesma maneira, entendemos com relação a poda e ao descarte dos galhos podados dessas árvores já plantadas de grande porte.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de outubro 2021



**VEREADOR RONINHA  
PODEMOS**



**PAULINHO DOS CONDUTORES**  
Vereador - PL  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: Emenda nº 03 PLE nº 031/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria do projeto: Vereadores Edgar Sasaki e Abner de Madureira

Autor da Emenda: Vereador Roninha

**PARECER Nº 287.1/2021/SAJ/WTBM**

Ementa: EMENDA Nº 03. Alteração do texto do artigo 3º. Pelo prosseguimento.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de 3ª Emenda, de autoria do Vereador Roninha, ao Substitutivo do Projeto de Lei que trata do plantio de árvores em imóveis e calçadas.
2. O presente processo já foi analisado por este órgão de consultoria em outras oportunidades.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 642/2005, artigo 105).
2. A Emenda ora em análise visa alterar a redação do artigo 3º do texto do Substitutivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



**III. DA CONCLUSÃO**

1. Considerando que a Emenda não onera nem altera as demais condições jurídicas do projeto, entendo que a mesma está apta ser avaliada pelos nobres Vereadores.

2. A Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer supramencionado, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado (art. 112, §3º, RI).

3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 19 de outubro de 2021

  
**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO  
OAB/SP Nº 164.303